



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de agosto de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 38 /2021

Processo nº 14.747/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação de dispositivos da Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal de Sorocaba receber imóvel por dação em pagamento de dívida de IPTU e de outras taxas e impostos desde que vinculado à área objeto de regularização fundiária e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo ampliar as possibilidades de dação em pagamento para além da extinção dos créditos tributários, incluindo os créditos não tributários. Ainda, visa-se, quanto aos créditos não tributários, possibilitar a extinção das obrigações mediante dação em pagamento em bens imóveis, móveis ou serviços.

Ademais, ampliam-se os programas que poderão ser atendidos com o recebimento de imóveis, pois na redação original da norma somente podem ser recebidas áreas destinadas à Regularização Fundiária, assim classificada nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, ao passo que o presente projeto amplia as possibilidades ao autorizar o recebimento de imóveis para atendimento de outros programas que estejam previamente definidos em Lei ou Decreto local. No mesmo sentido, quanto aos créditos não tributários, possibilita-se o recebimento de imóveis, bens móveis ou serviços, atrelados a políticas públicas, programas ou projetos do Poder Público Municipal.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Daí porque solicitamos a compreensão dos nobres parlamentares para que o presente Projeto tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, se necessário mediante convocação de sessão extraordinária conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera dispositivos da Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal de Sorocaba receber imóvel por dação em pagamento de dívida de IPTU e de outras taxas e impostos desde que vinculado à área objeto de regularização fundiária e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal de Sorocaba receber imóvel por dação em pagamento de dívida de IPTU e de outras taxas e impostos desde que vinculado à área objeto de regularização fundiária e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009.

Art. 2º A ementa da Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre autorização a que o Executivo Municipal receba bens imóveis por dação em pagamento de dívida tributária, e imóveis, móveis e serviços por dação de dívida não tributária, e dá outras providências”.

Art. 3º O art. 1º, da Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber imóvel, mediante dação em pagamento, para saldar débitos tributários, nos termos do inciso XI, art. 156, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e bens imóveis, móveis e serviços, para saldar débitos não tributários, também a título de dação em pagamento, na forma do art. 356, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, inscritos ou não em Dívida Ativa, a seu critério, atendidas as seguintes condições:

I - desistência de eventual ação judicial sobre o crédito tributário ou não tributários;

(...).” (NR)

Art. 4º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O regime desta Lei alcança os créditos tributários decorrentes da obrigação principal e da acessória”. (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º Fica acrescido o inciso III, ao art. 4º, da Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

III - Crédito Não Tributário: demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou preços públicos provenientes de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, além de juros, atualização monetária, e demais obrigações acessórias relativas aos créditos não tributários.” (NR)

Fica alterado o **caput** e acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 5º, da Lei nº 8.857, de 1º de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor da área, bem móvel ou serviço, a ser recebido pelo Executivo Municipal no resgate da dívida, será calculado mediante prévia avaliação.

§ 1º O imóvel, serviço ou bem móvel recebidos devem ser destinados à execução de política pública, programa ou projeto do Poder Público Municipal que esteja previamente definido em Lei ou Decreto local.

§ 2º Fica vedado o recebimento de imóveis ou móveis inservíveis ou que sejam de difícil liquidação pelo Poder Executivo.

§ 3º A dação em pagamento de débitos não tributários em bens imóveis, móveis ou serviços, deverá observar a Lei de Licitações no que diz respeito à aquisição direta, por dispensa ou inexigibilidade, e Regulamento a ser editado pelo Executivo.” (NR)

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal